



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 208, DE 1º SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução CSMPF Nº 5, de 5 de outubro de 1993, que estabelece o procedimento para avaliar o cumprimento do estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal, incluindo a alínea "e" e os §§ 1º ao 6º no Art. 4º e acrescenta os Arts. 14-A e 14-B.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2020 (PGEA nº 1.00.001.000075/2017-81), **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993, que passa a vigorar acrescido da alínea "e" e do § 1º ao 6º com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

e) adaptação ao cargo.

§ 1º A adaptação ao cargo será promovida por meio do Programa de Adaptação ao Cargo, mediante o desenvolvimento de competências relacionais, comportamentais e gerenciais.

§ 2º O Programa de Adaptação ao Cargo objetiva promover a adaptação, desenvolvimento e integração dos novos Procuradores da República na cultura organizacional, contribuindo para a identificação do seu papel na Instituição e construção da sua identidade profissional, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e atitudes para o adequado exercício das suas atividades funcionais.

§ 3º O Programa de Adaptação ao Cargo será elaborado pelo Corregedor-Geral em conjunto com os Corregedores Auxiliares Coordenadores das Unidades Descentralizadas da Corregedoria.

§ 4º O conteúdo do Programa de Adaptação ao Cargo poderá utilizar como parâmetro as ferramentas da Gestão por Competências do Ministério Público Federal.

§ 5º O Programa de Adaptação ao Cargo será desenvolvido por meio da realização de encontros e atividades em grupo, presencialmente ou por meios eletrônicos, cuja execução será operacionalizada sob a coordenação da Corregedoria-Geral com o apoio logístico da Secretaria-Geral do MPF

§ 6º Os Corregedores Auxiliares Coordenadores poderão ser incluídos nas atividades em grupo.

..... (NR)

Art. 2º Acrescentar os Arts. 14-A e 14-B à Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993, com as seguintes redações:

Art. 14-A O(A) Corregedor(a)-Geral do MPF pode determinar, em caráter excepcional e de forma fundamentada, que o Procurador da República em estágio probatório seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica individual, por junta oficial.

Art. 14-B A avaliação psicológica ou psiquiátrica de que trata o art. 14-A não se confunde com exame psicotécnico e não pode constituir, por si só, fator determinante de rejeição no estágio probatório, não vinculando a decisão do Conselho Superior por ocasião da análise do período de prova.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as disposições relativas ao Programa de Adaptação ao Cargo previsto nos §§ 1º a 6º do Art. 4º produzirão efeitos a partir da entrada decorrente do 30º Concurso de Ingresso na Carreira de Membros do Ministério Público Federal, quando realizado.

AUGUSTO ARAS

Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE A. SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00355422/2020 RESOLUÇÃO nº 208-2020**

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **16/09/2020 15:57:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **16/09/2020 16:44:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **24/09/2020 15:40:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **17/09/2020 07:18:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **17/09/2020 16:19:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **16/09/2020 16:31:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **18/09/2020 17:14:49**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **16/09/2020 16:26:46**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **20/10/2020 17:33:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Data e Hora: **19/10/2020 18:35:19**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8298E9EA.8CAB8D50.9456E20A.36AFD784